

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 2875/2011****Processo n.º 606/11.2TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 21-02-2011, pelas 12,57, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):- Domingos José Gome Carvalho, NIF — 185726941, BI — 5882303, Endereço: Rua D. Nuno Alvares Pereira, 169, Em, 4750-324 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Alberto Bermudes, Endereço: Praça Henrique Medina, Porta 4, 1.º Andar, 4740-000 Esposende.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6252122

22 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

304389207

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 2876/2011****Insolvência de pessoa singular (requerida)****Processo n.º 3481/08.0TBBCL**

Requerente: Ilídio Mota — Petróleos e Derivados, L.da
Insolvente: Manuel da Cunha Barreto.

Publicidade de despacho notificando os credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3º Juízo Cível de Barcelos, foi proferido despacho em 17/Fevereiro/2011, nos autos de insolvência acima identificada, em que é insolvente Manuel da Cunha Barreto, NIF — 140759212, BI — 3609858, residente na Rua Pedro de Barcelos, 52, R/c, Dtº, Barcelos, 4750-325 Barcelos com domicílio na morada indicada, no qual foi destituída do cargo de administradora a Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, com domicílio na Rua Eng Custódio Vilas Boas, Lt A1 Entrada 2, 2.º, Esq. 4740-274 Esposende, e em sua substituição foi nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

18 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça: *Maria Celeste Oliveira*.

304375015

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 2877/2011****Encerramento de Processo nos autos de Insolvência N.º 3551/08.5TBBRG**

Joaquim Fernando da Silva Monteiro, L.ª, NIF 500151776, Endereço: Rua Nova do Couteiro, Apartado 2107, Lomar, 4701-902 Braga.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: Pr. do Bom Sucesso, N.º 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º Andar, S/507 e 508, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após a realização do rateio final, artigo 230.º, n.º 1.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23/02/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

304388349

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 2878/2011****Processo: 543/11.0TBBRG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Requerente: Dextra — Consulting — Consultoria de Gestão, L.ª
Insolvente: Escola Condução Central do Sameiro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 14-02-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Escola Condução Central do Sameiro, L.ª, NIF — 502568941, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 706 — 1.º Esq., 4710-249 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, respectivos sócios: Augusto de Oliveira Ramoa, NIF — 123840406, Endereço: Lugar de Areal de Cima, N.º 135, S. Victor, 4710-346 Braga; Maria Cremilde Rosa Vaz Ferreira Dias, NIF — 143680439, Endereço: Rua Carlos Teixeira, N.º 25, 3.º Esq., S. José de S. Lázaro, 4700 Braga; e Romeu Miguel Reis Mateus, NIF — 211070866, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 10, Oliveira S. Pedro, 4705-627 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i), do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).